Comunicado
Corte Interamericana de Direitos Humanos
Corte IDH_CP-90/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique AQUI

Corte IDH
Protegendo Direitos

O EQUADOR CUMPRIU A SENTENÇA DO CASO FLOR FREIRE

San José, Costa Rica, 04 de dezembro de 2023.- Conforme indicado na Resolução de Supervisão de Cumprimento de Sentença emitida pela Corte em 18 de outubro de 2023, o Equador cumpriu a execução de todas as reparações ordenadas na Sentença de 31 de agosto de 2016. Portanto, a Corte Interamericana decidiu encerrar o caso e arquivá-lo. Para mais informações, consulte a Sentença de 31 de agosto de 2016 aqui e a Resolução de 18 de outubro de 2023, que declara o arquivamento do caso aqui.

* * *

Em 31 de agosto de 2016 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença, por meio da qual declarou a República do Equador (doravante "o Estado" ou "Equador") internacionalmente responsável pela violação do direito à igualdade perante a lei e à proibição de discriminação, do direito à honra e à dignidade, e da garantia de imparcialidade, em detrimento do senhor Homero Flor Freire.

Essas violações ocorreram no contexto de um processo disciplinar militar contra o senhor Homero Flor Freire, que resultou em sua exclusão da Força Terrestre equatoriana por, supostamente, ter cometido atos sexuais homossexuais dentro das instalações militares. O senhor Flor Freire negou a ocorrência do ato sexual com outro homem e afirmou que não se identifica como homossexual. A Corte observou que era necessário esclarecer se houve discriminação contra o senhor Freire nesse processo devido a uma orientação sexual diversa, fosse ela real ou percebida. Nesse sentido, a Corte concluiu que a exclusão do senhor Flor Freire das Forças Armadas, devido à sua orientação sexual percebida, constituiu um ato discriminatório na medida em que se baseou na aplicação de normas internas que sancionavam de forma mais grave os “atos de homossexualismo”, em comparação com os atos sexuais não homossexuais.

Em virtude dessas violações, a Corte ordenou em sua Sentença as seguintes seis medidas de reparação:

i) conceder ao senhor Flor Freire o grau que corresponderia aos seus colegas de promoção no momento do cumprimento desta medida e colocá-lo na situação de um militar em situação de aposentadoria ou reserva, que tivesse se aposentado voluntariamente, bem como conceder-lhe todos os benefícios previdenciários e sociais correspondentes a essa hierarquia;

ii) reconhecer ao senhor Flor Freire e pagar as obrigações previdenciárias correspondentes à previdência social (para fins de futura aposentadoria e desemprego) a que teria direito se tivesse saído voluntariamente da instituição no momento em que o Estado realizar esse pagamento, considerando o posto em que se encontram seus colegas de promoção no momento desse pagamento;

iii) adotar todas as medidas de direito interno necessárias para assegurar que nenhum ato administrativo ou decisão adotada no processo disciplinar, declarado violatório dos

direitos reconhecidos na Convenção Americana, produza efeitos legais nos direitos sociais e/ou previdenciários que corresponderiam ao senhor Flor Freire caso tivesse se aposentado voluntariamente das Forças Armadas equatorianas;
iv) realizar as publicações da Sentença e de seu resumo oficial, indicadas no parágrafo 231 da mesma;
v) implementar programas de capacitação contínuos e permanentes aos membros das Forças Armadas e aos agentes encarregados dos procedimentos disciplinares militares sobre a proibição de discriminação por orientação sexual, com o objetivo de garantir que a orientação sexual, real ou percebida, não constitua de modo algum motivo para justificar um tratamento discriminatório, e
vi) pagar as quantias fixadas na Sentença em beneficio da vítima como indenizações pelos danos material e imaterial.

Além disso, ordenou ao Estado o reembolso da quantia disposta no parágrafo 267 da Sentença ao Fundo de Assistência Legal às Vítimas da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Supervisão de Cumprimento

Na etapa de Supervisão de Cumprimento, o Presidente da Corte emitiu uma resolução em 13 de dezembro de 2021 na qual declarou que o Estado efetuou o reembolso ao Fundo de Assistência, e o Tribunal emitiu três Resoluções, nos dias 7 de outubro de 2019, 5 de abril de 2022 e 18 de outubro de 2023, através das quais constatou que o Equador deu cumprimento total às seis medidas de reparação ordenadas na Sentença e declarou o arquivamento deste caso. Essas resoluções estão disponíveis aqui.

* * *

A composição da Corte para a Resolução de 18 de outubro de 2023 foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-presidente (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Nancy Hernández López (Costa Rica); Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile), e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

* * *

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Inscreva-se nos serviços de informação da Corte aqui. Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em Facebook, Twitter (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), Instagram, Flickr, Vimeo, YouTube, LinkedIn e Soundcloud.

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023. CC BY-NC-ND
Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.